

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

16 de março de 1917

Secretario
Mário de Fátima Quintanilha
Henrique da Costa Macedo.
Tribuna Pinto Ferreira
Antonio da Costa Lima
Francisco José dos Reis

Termo

Nos cinco dias do mez de Março de mil novecentos e dezesseis, na Câmara Municipal, ao meio dia cari. Presentes: Sr. Secretario, Manoel Lopes de Jesus e Manoel de Fátima Quintanilha, e cari se começaram a ler em voz alta da tarde, não tendo em seguida para nenhum dos Sr. Vereadores, a uma hora da tarde retirou-se o Sr. Presidente termo. Sr. Manoel de Fátima Quintanilha, mandando levar o presente termo visto não haver numero legal para se obter a sessão, e a transcrição em seguida para hoje. De que pelo constar laorei o presente termo (e) trinta e cinco e subscrito, official Tribuna de Fátima Quintanilha.

Acta de sessão e transcrição em 6 de Março de 1917.

Francisco Manoel Lopes de Jesus
Secretario Manoel Fátima

Nos seis dias do mez de Março de mil novecentos e dezesseis,

ACTAS

noventa e dezesseis, nesta cidade de Cabo Frio, Es-
tado do Rio de Janeiro, e Paço de Câmara Municipal,
ao meio dia e meio presentes os Srs. Gregório Manuel
Lopes de Lima, Presidente, Ferrugem de Costa Macedo
Ferreira, Presidente, Alvaro Salles, Secretário, Manoel de
Benedictis Monteiro, José Carlos Santos, Custódiano
Sinto Ferreira, Dionicio Gonçalves Costa, Infinitos
e todos de ato firme, de quem se comparecerem sem
causa justificada o Sr. Theodor Francisco Navarro,
hoje não compareceu legalmente a sessão, não se
existindo acta para ser lido mandou o Sr. Presi-
dente proceder a leitura da.

Expediente.

Officio do Sr. Theodor Francisco Navarro, com nu-
mericando que se precisa maior numero de comparecer
as presentes sessões extraordinarias. Interado.

Tres propostas para construção de matadouro
na zona urbana de Anelir Estoriano e Santo Cruz Jus-
tina e duas de Osvaldo Mamborg Costa Rocha e
todas as propostas estoram acompanhadas das res-
pectivas plantas. Os Commissions de Ordem e Obras
Uma Carta - dirigida ao Sr. Theodor Francisco Navarro, Costa
Rocha dirigida ao Sr. Presidente com referencia a
construção de matadouro. Sr. Presidente man-
dou em caminhar as com. mixtas, juntamente
com as propostas.

Requerimento de Theodor Francisco Navarro, Paço
Municipal, autorização para pagar os juros que é
devidos ao Sr. Theodor Francisco Navarro e a Sr. Theodor
O Sr. Presidente communicou a Câmara que tem
de consultar a uma pessoa competente sobre a
deliberação da Câmara, na decretação do com-
missão, está lhe informara que administração

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

administrativamente não podia a Camara to
mar tal resolução pô tentado uma acção pe
rante o poder judiciario e por este motivo ti
nha de se abster de mandar publicar o edital
informal do comércio conforme deliberou a
Camara em sessão de 9 de Fevereiro ultimo
e que achando-se sobre a mesa o regnerimen
to assignado pelo Sr. Sponn Pinho ficando
para pagar os juros atozados em nome de
João Ricardo Thiste pediu a Camara para
se pronunciar a respeito do referido regni
mento. Sedo a palavra o Sr. ead. Maris Falles e di
que, não se pchem preferir a sessão de 9, na qual
se tratou do commisso e sendo o regnerimento de in
teresse municipal, visto trazer uma renda para
a mesma, como seja o pagamento de 12 annos de ju
ros, votava a favor do regnerimento. Continuando
em discursão, pede a palavra o Sr. ead. Maritum
Tanilha e diz que sendo elle um dos acçtores do su
jecto de lei de 9 de Fevereiro que se ligava de toda conve
niença o commisso da meia legua, sem querer
contrariar a acção da maioria, mas rezando em
voto, consequentemente sua attitud, como se achar
n' esta cara, votava contra o regnerimento. Sedo a
palavra o Sr. ead. José Carlos e lê o seguinte projecto. Proje
to de Lei numero de 1907. Considerando que a Cama
ra concedeu a transferencia de aforamento da meia
legua de terra de seu patrimonio no lugar de a
yphã a Sr. João Ricardo Thiste em 8 de Junho de 1905, in
deristencia do Parã de Apanes, e que a acção
em vista feita a Camara, foi de novo sorio su sitar
se a resolução de 11 de Março de 1893. Considerando
que não existindo nesta Camara, resolução a que
na sobre aforamento de 11 de Março de 1893. Considerando

ACTAS

Considerando que a Câmara em sessão de 9 de De-
 zembro do corrente anno approvou em 2.^a dis-
 cussão o projecto de lei que declara em commisso
 o aforamento do terreno no parage da, aforado a fa-
 da Ricardo White, visto o foreiro ter incorrido nas
 penas de commisso, constante do artigo 23 da lei sobre
 aforamento de 24 de Janeiro de 1893, considerando
 que a clausula constante no termo de transferencia
 está em contradicção com a deliberação da Câmara
 em 9 de Fevereiro do corrente anno, considerando
 que nestas condições, o Sr. Ricardo White,
 não propoz no judiciario fuma accção contra a Câ-
 mara, e está forçosamente peria condemnada, e
 portanto, a cavutar prejuizo para o Municipio; Consi-
 derando que tendo o Sr. Ricardo White mandado
 pagar os juros vencidos, e continuar o aforamento
 em seu nome, considerando que continuando o afo-
 ramento do terreno no parage em nome do foreiro
 Sr. Ricardo White, provado está que nas vendas das
 lençoadas Pantano, Pedra e Jarros, não foram incluídas a
 breia legna do terreno foreiro a Câmara; considerando
 do que não havendo vantagens para a Câmara, em
 cessar o aforamento para ser concedido a outro pelo
 contrario trazia um prejuizo para o Municipio de
 Rens 1.446 \$ 192. Proponho, artigo 1.^o que a Câma-
 ra autorize ao Sr. Presidente a receber de Sr. Ricardo
 White, os juros vencidos desde 8 de Maio de 1905. Artigo
 2.^o Prorrogam-se as disposições em contrario do
 6 de Janeiro de 1917. O Sr. Carlos Amantim. Sr. Presiden-
 te declarou que está em discussão o projeto apresentado
 da lei em favor do Sr. Ricardo White. Pede a palavra o Vere-
 ador Marius Murtanilha e diz, Sr. Presidente é
 irrevel que, tendo a Câmara votado uma lei
 em 9 de Fevereiro próximo passado e tendo ella

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

ella passada em duas discussões por unanimidade de votos, venha hoje o nobre vereador Carlos apresentar o projecto que acaba deellido. É uma monstruosidade do Sr. Presidente, m. com a falta de conta e discernimento da maioria... sabe perfeitamente que está perdendo o seu tempo, e nem tem a pretensão de orientar aos seus collegas, não obstante até a presente data não ter tratado aqui na Câmara de politica nem de questões pessoais, como todos os seus collegas poderão lhe fazer justiça, mas infelizmente não era que elle percebia neste momento. Deste projecto de lei para examinar e disse: Sr. Presidente, não estou orginado em minhas asserções, e não vêde; o projecto ora apresentado e subscripto pelo vereador Carlos tem um autor e que se ach. a presente; o Sr. Bacharel Espirito Rocha, interessado como se vê profissionalmente. Foi prendido - l. sobre modo, que requerimento do Sr. Espirito Rocha, que falla achar se autorizado por Emilio Honroz, para pagar os fe nos em nome de João Ricardo White, quer o projecto li do pelo collega José Carlos dos Santos, referindo-se ao mesmo personagem, por quanto, Sr. Presidente, sem querer aduiterar há muito que curio dizer que esse phantastico Sr. White tinha morado, outros asse verarã que se achava na Irlanda criança... (em neivos!) Foi preciso Sr. Presidente que a Câmara deliberasse sobre o Emmissario da Meia legna pa ra que o Sr. White ou algem por elle a tharuce que rondo, que a Câmara reitorad su. accão. erg o que tinha a dizer. Pediu palavra o vereador, se Car los e disse que realmente foi o Sr. Espirito Rocha o autor do projecto por elle subscripto, mas que elle assumiria a responsabilidade e como tal defendeo o projecto fazendo diversas allegações, inclusivamente

ACTAS

inclusivamente a commissão que a deserviu
 para a Câmara com recebimento de Reisl: 446
 192 Continuando em discussão, pediu novamen-
 te a palavra o Vereador Maximiano Tonilha e disse
 que não obstante a oferta à Câmara de Reisl: 446
 192 era de parecer que mais ganharia a Câmara
 não recellendo de melhor oferta quantia, pois o mu-
 to mais preferível o desprezo de tal importan-
 cia que accettando-a não fosse com a dignidade
 ferida. Entretanto Sr. Presidente, como já disse,
 não falla para persuadir os seus collegas, e
 tal vez mais do que pretencia já fallou; em todo
 caso, terá que felicitar-se a si mesmo se de facto
 a Câmara receber a quantia que ora se lhe offre-
 ce, por que se não fora a resolução de 9 de Deverei-
 ro, estava certo que nunca entraria para o cofre
 Municipal os foros em atrezo do Sr. V. Lyte, ante-
 nuando a fmdo em discussões, pediu a palavra
 o Vereador Mario Pallas e disse que, apesar de achar
 justas as allegações do Vereador Maximiano, no
 entretanto votava a favor do projecto por julgal-
 -o convenientemente pecuniariamente. Continuando
 em discussão e mais nenhum do Sr. Vereador
 pedindo a palavra foi posta a votação, ratonada a favor
 os Sr. Vereadores Conrigho Maceda, Mario Pallas, Gu-
 si Antonio, Vinicio Porto, André Simas, Seruliano
 Correia e Pe. Carlos contra o Sr. Vereador Mario
 Maximiano. Sr. Presidente submete a aprecia-
 ção da Câmara o protesto que vai dirigido ao Ex.
 Sr. Doutor Presidente do Estado, sobre o decreto nu-
 mero 1537 do corrente anno, que se cithera seguin-
 te: Excellêntissimo Senhor Doutor Silo Picanha
 Presidente do Estado do Rio de Janeiro. Reuniu-
 -se hoje a Câmara de Cabo Frio, em sessão p^ub^lica

ACTAS

Extraordinaria convocada, na forma da lei, para entre outros objectivos reconsiderar a postura Municipal que tãda em dez mil reis por sacca de Camarões aparrados de fresco nas aguas da laguna Paruama, ribeirinhas deste Municipio, mas subtraidos ao consumo immediato do povo, assim como as industrias de conservas na localidade. Com o devido acatamento a pessoa de S. Ex., foi resolvido pela Camara Municipal inserir na acta da sua sessao o seguinte arazoado, que o governo do Estado de Rio de Janeiro se dignaria attender. Ha dezito annos decorridos, que os habitantes da Cidade de Cabo Frio, cerca de quatro mil pessoa neste momento, se resortem do extraneo dos camarões frescos colhidos no logarejo denominado o Baixo, pertencente ao Municipio de São Pedro d'Aldeia, e d'ahi, durante a noite transportados, por negociantes forasteiros, nos facas em lombo de muarres, carrinho da estação ferro-viaria de Futurnatubã donde seguem nos caizotes com gelo até o mercado da Capital da Republica, a maior quantidade dessa mercaderia, sendo parte vendida na cidade de Niteroi para consumo. Assim foi que começou a subir o preço o litro dos camarões frescos, dos quaes se alimenta o povo da cidade de Cabo Frio momentaneamente a pobreza; tanto que o litro dos camarões aparrados no Baixo, ou tirã custando 200 reis, passou logo a vender por 1000 reis, e as vezes mais dinheiro se accorria diminuir nas aguas deste Municipio o mercado qualquer. Resultava, com a carestia dos camarões frescos nos Municipios de São Pedro d'Aldeia e de Cabo Frio, a escassez relativa pelas fabricas de conserva enlatada, uma das indus-

ACTAS

indústrias locais desta cidade, e de bar des creencia
o interesse da outra industria, a de camarões de
cadas ao sul. (Caro é, que não poderia a Camara de
Cabo Frio reprimir tal extrahio de camarões, fresco
apanhado a noite no Gado, logarejo embora vizinho
deste Municipio; porem compete a Camara de São Pe-
dro d'Aldeia providenciar. Há tres annos, entretanto
os povoeiros, isto é os pescadores imigrados da Povoa-
da Maritim vem, do mercado na Capital da Repu-
blica, em lanchas bojudas, comprar peixe e se po-
voador Maritimo de Cabo Frio, e a noite appare em abor-
tecendo-se, a bom preço, de camarões frescos colhi-
dos nas aguas de Maruama, ribeirinhas desta ci-
dade. Eis aqui de que modo os povoeiros, carregam
peixes e camarões, em grande quantidade, nas
lanchas bojudas, conservando a mercadoria no
gelo, e tornam ao mercado da Capital da Republica,
segundo é notorio. Sobre as cargas de camarões, fres-
cos, extrahidos do Municipio de São Pedro d'Aldeia,
commodo de Futurnatubá estação ferroviaria da
Repulidra, pela pauta tributaria do Estado do Rio
de Janeiro arrecada a meso de renda, sita na capi-
tal da Republica, sessenta reis por Kilo, da mercadoria
deportação; porem sobre os carregamentos de cama-
rões frescos, quanto as lanchas bojudas dos povoeiros
transportam do povoado maritimo de Cabo Frio, pe-
la pauta tributaria do Estado do Rio não se cobra
taxa nem humma sobre o producto na chegada ao
mercado na Capital da Republica; como se os tais
camarões frescos resultassem da industria pesca-
tura na Bahía da Ilanabara ou nas aguas do mar
convisinhas. Há dois annos passados, a ganan-
cia dos povoeiros, em carregarem camarões fres-
cos, apanhados nas aguas da Maruama ribeiri-

ACTAS

ribeirinhas da cidade de Cabo Frio, peduise em fabricas de conservas enlatada a numaria de produçãõ, da mesma porte que os pobres industriaes de Camarões dessecados ao sol, se viram em situação precarissima. Opres de camarões frescos, dos quaes se alimentam os habitantes desta cidade, subiu de 100 reis que fora a 300 reis o litro ainda assim desfalcados. A vista destes factos, a Camara de Cabo Frio cumpriu seu dever, de resguardar o povo local contra a carestia dos camarões de alimento immediato, e nesse passo a Camara Municipal tratou de proteger as referidas industrias na localidade, pelos quaes o Estado do Rio cobra o imposto industrial, e mais o tributo de exportação de Camarões dessecados ao sol. Decidiu-se, no momento, a Camara de Cabo Frio reprimir o negocio abusivo dos porreiros, ordenando a cobrança de dez mil reis de multa por individuos que transgredisse a antiga postura Municipal numero 75, deste teor: "Opes e frescos ou outra produçãõ de pesca trazida a cidade em canõas para negocio, sera posta na Banca, por espaço de uma hora e só de corrido este prazo sera offerecido a venda em outros logares." Contudo, o negocio dos porreiros sendo na clandestinidade da noite, em lugares afastados da Banca na cidade, tornou-se difficil a cobrança da multa sobre os pescadores, alem de ser desproporcional a quantidade dos camarões frescos, deste modo desviados do consumo popular, assim como das industrias locais, decidiu-se a Camara de Cabo Frio formular nova postura justamente a que taxa em 10 mil reis a sacca de camarões colhidos de fresco, a fim de cohibir a concorrência illegitima dos

ACTAS

dos povveiros desabusados. Digne-se o Governo do Estado considerar esta demonstração por algarismo: No decurso do anno de 1915, quando a Camara de Cabo Frio editou a nova postura, qual tanto se a rematação publica, aconteceu que não houve arrematante, pois os povveiros se prepararam a valentona para resistirem. O resultado veio a ser, que a Collectoria Federal apurou esse anno pelas cines fabricas de Camarões da conserva enlatada, a quantia de 3.608,500 correspondentes ao imposto de consumo por estampilhas. Durante o anno de 1916, houve arrematante animoso que conseguiu cobrar 6.000,000 dos povveiros a medida que embarcavam no annuaal maritimo de Cabo Frio os camarões frescos, consequencia foi, este anno, que a collectoria Federal arrecadou, pelas cines fabricas de conserva enlatada de Camarões, a somma de 10.216,960 correspondendo ao imposto de consumo por estampilhas / renda da União Federal augmentou por effeito da nova postura, de 3.608,500 a 10.216,960, facto comprobatorio de que a Camara de Cabo Frio acertou, protegendo a industria de conserva enlatada de Camarões, de cada um em 1915, e reerguida em 1916, como está na evidencia. O arrematante da cobrança pela nova postura, arrancou aos povveiros em 1916, no annuaal de Cabo Frio, a quantia de 6.000,000 transgindo do dizem relativamente a execução da taxa Municipal. A conjectura de ter sido de facto a cobrança pela taxa da postura, os 6.000,000 cobrados pelo arrematante denuncia, que nada menos de 600 saccos de Camarões frescos, colhidos das aguas da travuama ribeirinhas desta cidade, foram levados no anno de 1916 ao mercado na

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

ne Capital da Republica, nas lavouras, e de
 das dos povoeiros, porque o Estado do Rio arrecada
 desse o respectivo imposto de exportação. Posta
 articular os accessimos da renda auferidos
 pelo Estado do Rio, mediante a nova postura da
 Camara de Cabo Frio agora sustada. Nos livros da
 Collecção Estadual acham-se anotações das
 quantias arrecadadas, conforme a pauta tribu-
 taria do Estado do Rio a respeito da exportação de
 amareões enlatados, producto da industria
 fabril desse Municipio, sendo que no anno
 de 1915 o numero de latas foi 72.170, resultando
 pelo imposto de 27 reis cada uma, a somma to-
 tal de 1.948.590, nada mais. Entretanto em 1916,
 o numero de latas subiu a 204.338, das quaes resul-
 tou a arrecadação de 3.678.084 apesar do imposto
 ser de 18 reis cada uma. Da nova postura, sobre
 as paeças de amareões frescos, redundaram pro-
 veitos para a União Federal, concernente ao im-
 posto de consumo, e para o Estado do Rio tcon-
 te o tributo de exportação. O decreto numero 157
 do corrente anno expedido pelo governo do Esta-
 do do Rio de Janeiro, declara inconstitucional a
 nova postura da Camara de Cabo Frio, e portanto
 fica prohibida a arrecadação da taxa de 10 mil
 reis por paeça de amareões frescos, extrahidos do
 mercado publico desta cidade, e por isso o
 governo do Estado advertirá na circumstancia
 de ser ramo de arrematação, a cobrança da taxa
 de dez mil reis por paeça de amareões frescos,
 subtrahidos do mercado publico desta cidade,
 prova de que com a nova postura a Camara Muni-
 cipal não visa o interesse financeiro, de augmen-
 tar sua renda, mas sim o beneficio economico

ACTAS

economico da localidade e a prosperidade da população que também se alia ao desenvolvimento do Camarões apanhada da pesca, assim como assegurar as indústrias locais, uma de conserva enlatada e outra de Camarões dessecados ao sol, semelhante matéria prima. A realidade de um ramo de arrematação pela cobrança da nova postura foi orçada em 400.000 no anno de 1915 e não houve arrematante, todavia, offerte a pro rogacão do arcamento Municipal, anno de 1916 e o ramo foi arrematado por 400.000 orçados. Alegaram os possiveiros do Estado, que os Camarões frescos comprados por elles a noite, clandestinamente, nas aguas da laguna Baruaama, ribeirinhas da Cidade de Cabo Frio, elles empregam em riscas de pescaria, o que não é verdade; porem em virtude da qual, a allegação, supponho, que o governo do Estado considera uma va postura incidente na ordem dos impostos sobre indústrias e profissões. Em refutação desse mal entendido, basta a Camara de Cabo Frio, ponderar que a industria da pesca nas aguas deste Municipio é absolutamente livre, por outra, a Camara Municipal não cobra a taxa de licenca para este fim. Por conseguinte, não lançando a Camara de Cabo Frio imposto de industria e profissões piscatoria, mediante a taxa de licenca para tal fim, não pode arrecadar o Estado do Rio tributo sobre os Camarões frescos, mesmo na hypothese de que os possiveiros empreguem em riscas de pescaria, no alto mar, a grande quantidade de Camarões colhidos de fresco nas aguas da laguna Baruaama immediações desta cidade, trabalho de pescadores

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

pesca doves (Cabo-friense, o nunca de por se vir
 meus compradores. Nova postura, assim co
 mo a antiga e uma transcripta, e de compe
 tencia exclusiva da Camara Municipal, visto que
 ambas entendem com a regularidade do merca
 do de Embaroes do Municipio de Cabo Frio, por não
 se depara regra na constituição do Estado do Rio
 em contrario a providencia, que esta Camara Mu
 nicipal eharada na suas antiga e nova posturas
 So um mal entendido sera capaz de attribuir
 a nova postura, da Camara de Cabo Frio, o pro posi
 to de tributar pela exportação de Embaroes frescos,
 objecto de comercio neto dos por seiros contrarintores,
 mas averiguado fosse que tem esse caracter os le
 vos do Embaroes, aqui apantados de fresco au mer
 cado do Capital do Republica, a arrecadação do tri
 buto seria assumptu da Assemblia Legislativa
 deliberar em occasião oportuna, destinando
 o dinheiro a algum mister de utilidade publi
 ca, Jam estas Excellentesm. Senhor Presidente do
 Estado, as expressões do protesto que a Camara de
 Cabo Frio inseriu no acto da sua sessão de ho
 je, trasladados fielmente para este meu off. p.
 Cabo Frio 6 de Março de 1917. A Camara unanimem
 te aprovou a deliberação do Sr. Presidente. Por do Sr.
 Vereador Francisco (Ciro), membro da commissão
 de Obras, communicado que não podia comparecer
 as sessões por motivo de falta maior, e pedizendo
 a referida commissão estudar as proposta para a
 construção do Matadouro e emitir o seu parecer;
 Sr. Presidente nomeou o Sr. Vereador (Vitaliano) in
 te (Vereador), para meritoramente fazer parte da com
 missão de obras, do que tudo para constar se lu
 vreu a presente acta que lida p. em discuss.

ACTAS

discussão, pede a Leitura o Vereador José Carlos dos Santos dizendo querer rectificar o ponto em que não presente acta ha referencia ao seu projecto, visto como disse apenas que embrã fosse este ou aquelle o autor do projecto não declinando nome) assumindo a inteira responsabilidade do mesmo. Em tempo declarou que os numero que se acham as paginas 98 nas segundas e quarta linhas, são "1:446x192 A.". Após esta discussão foi unanimemente approvada.

Eu Manoel Alves, Secretário, a subscrovo e assigno.

Manoel Alves do Prado

Manoel Alves

Mario Augusto Guimarães

Henrique da Costa Macedo

Pertuliano Pinto Pereira

José Carlos do Santos

Acta da sessão extraordinária em 8 de Março de 1911

Presidencia Manoel Alves do Prado
Secretario - Mario Alves

Em 08 de Março de 1911, ás 10 horas da manhã, no salão da Câmara Municipal, do município de Cabo Frio, presentes os Srs. Vereadores Manoel Alves do Prado, Presidente, Henrique da Costa Macedo, Vice-Presidente, Manoel Alves, Secretario, Mario Augusto Guimarães, Pertuliano Pinto Pereira e José Carlos do Santos, deixando de comparecer o Sr. Vereador Francisco Cravo, com